



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 173/2026

PROCESSO Nº 6349/2026

Dispensa de Licitação: 01-56-2026

ID: 2026.020E0700001.09.0023

CONTRATO de “*serviços de consulta, inclusão, manutenção, atualização e exclusão de registro de inadimplência no Sistema de Proteção ao Crédito (SPC Brasil)*” QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA** E A **EMPRESA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**, NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES**, portador do CPF-MF nº 776.942.524-72 e RG 1106121 SSP-AL, residente na Rua: 22 de Novembro, S/Nº, Nova Barra, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, adiante denominado Contratante, e a empresa **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 04.707.599/0001-59**, com sede Avenida: Jones dos Santos Neves, Nº33-A – Centro- Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, Tel: (27) 9.9745-2645, E-mail: cdl.barra@yahoo.com.br, por seu representante legal, Sr. Valério Alves Neto, inscrito no CPF nº 127.323.927-07 e no RG nº 146974001 SSP-BA, doravante denominada como Contratada, tendo em vista o que consta no **Processo nº 6349/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **prestação de serviços de consulta, inclusão, manutenção, atualização e exclusão de registro de inadimplência no Sistema de Proteção ao Crédito (SPC Brasil)** destinado ao apoio das ações de recuperação de créditos tributários e não tributários do Município de Conceição da Barra-ES, conforme o Termo de Referência, nas condições estabelecidas no **Processo nº 6349/2026**.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB nº 1.281

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA PREFEITO JOSÉ LUIZ DA COSTA S/Nº - CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34

Contrato Nº 173/2026 Páginas 1 de 15



2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação de **12 (Doze) Meses**, contados da assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao **Processo nº 6349/2026**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 55.200,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos Reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não haverá previsão de reajuste contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - Multa: 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.



11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

07.00.00 – Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação

07.01.00 – Gestão de Planejamento

Classificação Funcional: 04.123.0003.2.0072.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99.

Recurso: 1.500.0000.0000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. 1.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 será feita pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Finanças, na pessoa do Srº Cláudia Coutinho Dias-Matrícula: 2250 Cargo: Gerente Executiva, E-Mail: semf@concecaodabarra.es.gov.br, Telefone: 27 9.9979-

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA PREFEITO JOSÉ LUIZ DA COSTA S/Nº - CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34

Contrato Nº 173/2026 Páginas 8 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

2673, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Conceição da Barra-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes.

Conceição da Barra – ES, 28 de Julho de 2026.



JOSE ERIVAN TAVARES DE MORAES
Prefeito
Contratante

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
CNPJ-MF sob o nº 04.707.599/0001-59
Contratado

Fiscal do Contrato: Cláudia Coutinho Dias
Matrícula: 2250
Telefone: 27- 9.9979-2673
E-mail: semf@concecaodabarra.es.gov.br
Cargo/Função: Gerente Executiva
Secretaria Municipal de Finanças, Tributação

Wilque Jhonathan L. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 819/2025
OAB 41.281



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

Descrição do Produto/Serviços:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.24.01.1489-9	MS			0,000	12,000	4.600,000	55.200,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE REGISTRO DE NEGATIVAÇÃO A ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Valor Total: R\$ 55.200,00 (Cinquenta e Cinco Mil Duzentos Reais).

Anexo II

Termo de referência

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto da presente contratação a disponibilização de acesso ao Sistema de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), por intermédio da Câmara de Dirigentes Lojistas de Conceição da Barra/ES, incluindo a prestação dos serviços de consulta, inclusão, manutenção, atualização e exclusão de registros de inadimplência, destinados ao apoio das ações de recuperação de créditos tributários e não tributários do Município de Conceição da Barra/ES.

A contratação será realizada para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com a finalidade de promover maior eficiência nos procedimentos de cobrança administrativa, possibilitando a negativação de contribuintes inadimplentes que possuam débitos regularmente constituídos perante o Município, observados os requisitos legais e administrativos aplicáveis. Os serviços deverão ser disponibilizados pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, assegurando acesso contínuo ao sistema durante toda a vigência da contratação. A solução deverá contemplar, no mínimo, 1.000 (mil) lançamentos de registros de inadimplência, bem como as respectivas consultas, manutenções, atualizações e exclusões necessárias à adequada execução dos serviços.

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual, garantindo o pleno funcionamento da plataforma e o atendimento das demandas da Administração Municipal. Deverá ainda assegurar a confidencialidade, integridade e segurança das informações tratadas, observando a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018). Os serviços serão executados de forma contínua, sob demanda da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, cabendo à contratada disponibilizar todos os recursos necessários para a adequada operacionalização do sistema e para o cumprimento das finalidades previstas nesta contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aprimoramento dos mecanismos de cobrança administrativa dos créditos tributários e não tributários do Município de Conceição da Barra/ES, considerando a existência de contribuintes inadimplentes que possuem débitos vencidos e não quitados perante a Administração Municipal, especialmente aqueles relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxas, contribuições e demais receitas públicas.

A arrecadação das receitas próprias constitui atividade essencial para a manutenção do equilíbrio fiscal do Município e para o financiamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da população. Nesse contexto, torna-se indispensável a adoção

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 47281

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA PREFEITO JOSÉ LUIZ DA COSTA S/Nº - CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34

Contrato Nº 173/2026 Páginas 10 de 15



de instrumentos eficientes que auxiliem na recuperação dos créditos municipais, promovendo maior efetividade nas ações de cobrança e reduzindo os índices de inadimplência.

A utilização do Sistema de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) apresenta-se como importante ferramenta de cobrança extrajudicial, permitindo a inclusão de contribuintes inadimplentes em cadastro de restrição ao crédito, observados os requisitos legais e os procedimentos administrativos pertinentes.

A medida tem potencial para estimular a regularização espontânea dos débitos, aumentando a recuperação de receitas sem a necessidade imediata de adoção de medidas judiciais, que geralmente demandam maior tempo e custos para a Administração Pública. Diante desse cenário, identifica-se a necessidade de contratação de serviços de acesso e utilização do Sistema de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), por intermédio da Câmara de Dirigentes Lojistas de Conceição da Barra/ES, contemplando consultas, inclusões, manutenções, atualizações e exclusões de registros de inadimplência, de modo a possibilitar a implementação de ações mais eficazes de recuperação de créditos tributários e não tributários municipais.

A solução pretendida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, contribuindo para o fortalecimento da arrecadação própria do Município, para a melhoria da gestão fiscal e para a ampliação da capacidade de investimento da Administração Municipal em serviços e políticas públicas voltados à coletividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de serviços especializados de acesso e utilização do Sistema de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), por intermédio da Câmara de Dirigentes Lojistas de Conceição da Barra/ES, visando disponibilizar à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças ferramenta adequada para auxiliar na recuperação de créditos tributários e não tributários do Município.

A contratação compreenderá a disponibilização de acesso ao sistema para os servidores autorizados pela Administração Municipal, permitindo a realização de consultas cadastrais, inclusão de registros de inadimplência, atualização, manutenção e exclusão de registros, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e em conformidade com a legislação vigente.

A solução deverá possibilitar a negativação de contribuintes inadimplentes que possuam débitos regularmente constituídos perante o Município, especialmente aqueles relacionados ao IPTU, taxas, contribuições e demais receitas municipais, observados os procedimentos administrativos necessários, incluindo notificações e demais exigências legais aplicáveis. Também deverá permitir a baixa imediata dos registros após a regularização das obrigações pelos contribuintes.

Além da disponibilização da plataforma, a contratação deverá contemplar suporte técnico e operacional, acesso contínuo ao sistema durante toda a vigência contratual, emissão de relatórios gerenciais, acompanhamento dos registros realizados e demais funcionalidades necessárias à adequada execução das atividades de cobrança administrativa.

A solução será executada de forma contínua, durante o período de vigência contratual, contemplando o acesso ao sistema e a realização de, no mínimo, 1.000 (mil) lançamentos de registros de inadimplência, incluindo suas respectivas manutenções e exclusões, conforme demanda da Administração Municipal.

Com a implementação da solução, espera-se aumentar a efetividade das ações de cobrança extrajudicial, reduzir os índices de inadimplência, estimular a regularização espontânea dos débitos municipais, diminuir a necessidade de ajuizamento de execuções fiscais e fortalecer a arrecadação própria do Município, promovendo maior eficiência na gestão tributária e financeira da Administração Pública.



4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a disponibilização de acesso ao Sistema de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), por intermédio da Câmara de Dirigentes Lojistas de Conceição da Barra/ES, permitindo à Secretaria Municipal de Planejamento Finanças a realização de consultas cadastrais, inclusões, manutenções, atualizações e exclusões de registros de inadimplência de contribuintes com débitos perante Município.

A solução deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, garantindo acesso contínuo aos usuários autorizados pela Administração Municipal, com estabilidade, segurança e suporte técnico adequado para a plena execução dos serviços. A contratada deverá fornecer os meios necessários para operacionalização do sistema, assegurando a disponibilidade das funcionalidades contratadas e atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

O Os serviços deverão contemplar, no mínimo, 1.500 (Mil e quinhentos) lançamentos de registros de inadimplência durante o período contratual, incluindo as respectivas atualizações, manutenções e exclusões necessárias em decorrência da regularização dos débitos ou de outras situações previstas na legislação aplicável.

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e operacional aos usuários indicados pela Administração Municipal, bem como fornece orientações necessárias para a correta utilização do sistema e de suas funcionalidades. Também deverá possibilitar a emissão de relatórios e consultas gerenciais que permitam o acompanhamento e controle das ações de cobrança administrativa realizadas pelo Município.

Deverão ser observadas todas as disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais, sigilo das informações e tratamento de dados dos contribuintes, em especial as normas previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como a legislação aplicável aos serviços de proteção ao crédito.

A futura contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, além de demonstrar autorização, representação ou legitimidade para disponibilização dos serviços vinculados ao Sistema de Proteção ao Crédito (SPC Brasil).

Por fim, a execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e eficiente, garantindo à Administração Municipal condições adequadas para o fortalecimento das ações de recuperação de créditos tributários e não tributários, redução da inadimplência e incremento da arrecadação própria do Município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá mediante a disponibilização, pela contratada, de acesso ao Sistema de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) para os servidores previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Conceição da Barra/ES, durante toda a vigência contratual.

Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda da Administração Municipal, abrangendo a realização de consultas cadastrais, inclusões de registros de inadimplência, atualizações, manutenções e exclusões de registros, observadas as disposições legais e os procedimentos administrativos aplicáveis à cobrança de créditos tributários e não tributários.

As inclusões de registros de inadimplência serão realizadas exclusivamente mediante solicitação da Administração Municipal, após a constituição regular do crédito e cumprimento dos requisitos legais necessários à inscrição do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. Da mesma forma, as exclusões ou baixas dos registros deverão ocorrer sempre que houver a regularização do débito ou por determinação da Administração Municipal.

A contratada deverá assegurar o funcionamento regular da plataforma durante toda a execução contratual, disponibilizando suporte técnico e operacional para atendimento das demandas dos

Contrato Nº 173/2026 Páginas 12 de 15

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
PRAÇA PREFEITO JOSÉ LUIZ DA COSTA S/Nº - CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34



usuários autorizados, bem como promovendo as atualizações necessárias para a manutenção da eficiência e segurança do sistema. Os serviços deverão contemplar, no mínimo, 1.000 (mil) lançamentos de registros de inadimplência durante a vigência contratual, incluindo todas as operações necessárias para manutenção, atualização e exclusão dos registros, sem prejuízo da utilização das demais funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a disponibilidade dos serviços contratados e a adequação das funcionalidades disponibilizadas às necessidades da Administração Municipal.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços.

O gestor do contrato será responsável por monitorar a disponibilização e o funcionamento do Sistema de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), verificando a regularidade do acesso aos usuários autorizados, a execução dos serviços contratados, o atendimento das demandas encaminhadas pela Administração Municipal e a observância dos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.

A fiscalização deverá acompanhar a realização das consultas, inclusões, manutenções, atualizações e exclusões de registros de inadimplência, bem como a prestação do suporte técnico e operacional disponibilizado pela contratada, registrando eventuais ocorrências e comunicando formalmente quaisquer irregularidades identificadas durante a execução do contrato.

Compete ainda à gestão contratual atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de liquidação e pagamento das despesas, avaliar a qualidade dos serviços executados, controlar a vigência contratual e promover as providências necessárias para eventual prorrogação, alteração ou encerramento da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal, fornecendo os documentos e relatórios necessários ao acompanhamento da execução contratual, de modo a garantir transparência, eficiência e conformidade na prestação dos serviços.

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, visando assegurar que os serviços contratados atendam plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e aos objetivos de recuperação dos créditos municipais.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da efetiva disponibilização do acesso ao Sistema de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), bem como da manutenção de suas funcionalidades durante o período de vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e no Termo de Referência.

A fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças acompanhará a execução dos serviços, verificando a regularidade do acesso ao sistema, a disponibilidade das funcionalidades contratadas, a realização das consultas, inclusões, atualizações, manutenções e exclusões de registros de inadimplência, além da prestação do suporte técnico e operacional quando solicitado pela Administração Municipal.



A medição dos serviços será realizada de forma mensal, considerando a efetiva disponibilização da plataforma e o atendimento regular das obrigações contratuais assumidas pela contratada durante o período de referência.

Constatado o adequado cumprimento do objeto contratado, será emitido o respectivo atesto pelo fiscal ou gestor do contrato.

O pagamento será efetuado após a apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas pela Administração Municipal e a comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação.

Na hipótese de identificação de inconsistências, indisponibilidade injustificada do sistema, falhas na prestação dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá suspender o pagamento até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, no prazo previsto contratualmente, após a liquidação da despesa e observadas as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a disponibilização dos serviços vinculados ao Sistema de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), observada a documentação comprobatória pertinente.

A escolha da contratada decorre da necessidade de utilização de ferramenta específica de proteção ao crédito para apoio às ações de recuperação de créditos tributários e não tributários do Município, tendo sido identificado que a Câmara de Dirigentes Lojistas de Conceição da Barra/ES é a entidade apta a disponibilizar os serviços pretendidos no âmbito local, mediante comprovação de sua autorização, representação ou vínculo institucional para operacionalização do Sistema de Proteção ao Crédito (SPC Brasil). Para fins de formalização da contratação, a futura contratada deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como os documentos que demonstrem sua legitimidade para disponibilização dos serviços objeto da contratação.

A Administração Municipal também deverá verificar a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade da contratação, conforme exigências da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha da solução proposta fundamenta-se na sua capacidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, proporcionando instrumento eficaz para o fortalecimento das ações de cobrança administrativa, recuperação de créditos municipais e redução dos índices de inadimplência, em conformidade com o interesse público e os objetivos da gestão fiscal do Município.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será obtida mediante proposta comercial apresentada pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Conceição da Barra/ES, bem como por pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando que a contratação contempla a disponibilização de acesso ao Sistema de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), incluindo consultas, inclusões, manutenções, atualizações e exclusões de registros de inadimplência, pelo período de 12



(doze) meses, a estimativa de custos deverá refletir todas as despesas necessárias execução integral do objeto, inclusive suporte técnico e operacional.

O valor estimado da contratação será demonstrado em documento próprio, integrante da fase de planejamento da contratação, elaborado a partir das informações obtidas junto à futura contratada e demais elementos de pesquisa disponíveis, de forma a assegurar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública. Após a conclusão da pesquisa de preços e definição do valor estimado, o montante apurado passará a integrar o processo administrativo como referência para a formalização da contratação e para a verificação da adequação orçamentária necessária à execução da despesa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

Rubrica 07.02.00 04.123.0003.2.0072 3.3.90.39.99 1.500.0000.0000 Descrição Gestão Financeira Manutenção Administrativa e Operacional da Secretaria Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica Recurso Ordinário.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281